EDITAL DE CREDENCIAMENTO 007/2026

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, na qualidade de gestora do Sistema Único de Saúde – SUS, através da Comissão de Avaliação do Credenciamento, criada através do Decreto nº 6.737/2026 e pela Comissão Permanente de Contratação e Equipe de Apoio nomeadas pelos Decretos nº. 6.275/2025, 6.429/2025, 6.670/2026, torna público que, das 07:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026 às 23:59 do dia 19 de Novembro de 2026, estará recebendo requerimentos e documentos para proceder ao **CREDENCIAMENTO de Instituições Privadas com ou sem fins lucrativos para a prestação dos Serviços Auxiliares de Diagnose e Terapia (SADT) – Análises Citológicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Alagoinhas-BA**, é que solicitamos a realização do credenciamento para os procedimentos relacionados no Anexo I, autorizado no Processo Administrativo n.º 2558/2026 e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 Os procedimentos do presente credenciamento serão regidos nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Leis nº. 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

1.2 Aplica-se, ainda, o Decreto Municipal nº 6.100/2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito do Município de Alagoinhas.

2. OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente processo o credenciamento para eventual contratação de INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) – ANÁLISES CITOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA, relacionadas no Anexo I deste edital, segundo critérios, termos e condições estabelecidos neste edital e nos seus anexos.

2.2 A presente contratação será realizada por **LOTE ÚNICO**, composto pelos Itens 01 e 02, devendo a pessoa jurídica interessada manifestar interesse e apresentar documentação para credenciamento em AMBOS OS ITENS, de forma conjunta.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 As inscrições serão realizadas, **SOMENTE POR MEIO DIGITAL**, das 07:00 horas do dia 13 de Novembro de 2026 às 23:59 do dia 19 de Novembro de 2026, via internet, no seguinte portal eletrônico: **http://alagoinhas.ba.gov.br/credsadt**

3.2 É responsabilidade do candidato o preenchimento do Formulário de Inscrição Online e anexar os documentos comprobatórios para efetivação da inscrição.

3.3 As inscrições para o presente Credenciamento permanecerão abertas durante o período inicialmente estabelecido neste Edital, observados os prazos, condições e procedimentos nele previstos.

3.4 Encerrado o prazo inicial de inscrições, a Administração poderá, de acordo com a necessidade do serviço, reabrir o período para recebimento de novas inscrições.

3.5 A reabertura das inscrições será formalizada e devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para publicidade do presente Credenciamento, com indicação do novo período para apresentação dos requerimentos e documentos de habilitação.

3.6 O edital poderá ser retirado gratuitamente através dos seguintes endereços eletrônicos: http://doem.org.br/ba/alagoinhas/editais e/ou www.gov.br/pncp/pt-br

3.7 As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão de Avaliação do Credenciamento, através do e-mail: licita_sesau@alagoinhas.ba.gov.br.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os participantes deste credenciamento deverão prestar os serviços previstos neste edital apenas no Município de Alagoinhas, devendo ter documentação apta que comprovem regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica, capacidade operacional; dispondo de ambulatorial próprio; além de apresentar todos os documentos exigidos neste edital e aceitar as exigências estabelecidas nas normas do Sistema Único de Saúde - SUS.

4.2. A inscrição no procedimento de credenciamento implica na manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município e na aceitação e submissão a todas as normas e condições estabelecidas no Regulamento, neste Edital e seus anexos.

4.3. A presente contratação será realizada por **LOTE ÚNICO**, composto pelos Itens 01 e 02, devendo a pessoa jurídica interessada manifestar interesse e apresentar documentação para credenciamento em AMBOS OS ITENS, de forma conjunta.

4.3.1 Dessa forma, **NÃO SERÁ ADMITIDO O CREDENCIAMENTO PARCIAL**, ou seja, a inscrição de interessados para apenas um dos itens que compõem o lote, considerando a necessidade de contratação integrada da solução e a indivisibilidade do lote para fins de contratação.

4.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Pessoas jurídicas cujos sócios, proprietários, administradores ou dirigentes também ocupem cargo de direção ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal (art. 26, § 4º da Lei Federal nº 8.080/90);

b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

d) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5. Não serão credenciadas:

a) Pessoas físicas;

b) Pessoas jurídicas que estejam sob regime de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

c) Pessoas jurídicas que deixem de apresentar documentação ou informação previstas neste edital ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital; bem como as que não tenham a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

5.1 As despesas com as contratações decorrentes do credenciamento previstos neste edital correrão à conta dos recursos do orçamento do Ministério da Saúde.

5.2 Os recursos orçamentários previstos no item anterior serão transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o seguinte Programa de Trabalho:

Projeto/ Atividade: 2.022 – Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Fonte de Recurso 500 / 600 / 621.

5.3 O pagamento aos contratados, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo Município de Alagoinhas/SESAU, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com os recursos repassados mensalmente pelo Ministério da Saúde.

5.4 O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atesto pelo setor competente da prestação dos serviços relativos ao mês da fatura.

5.5 Na data da apresentação da fatura, a contratada deverá estar em situação regular quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CNDT, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal), sob pena de não pagamento.

5.6 A Nota Fiscal deverá ser apresentada à chefia imediata ou setor responsável até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada das certidões, relatório de produção (exames laudados) e demais documentos exigidos.

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários definidos neste edital e apuração da produção.

5.8 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos Credenciamentos a qualquer momento.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O credenciamento adota o critério de seleção paralela e não excludente, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para credenciamento de instituições prestadoras de serviços de análises citológicas. Por se tratar de processo não competitivo, mas sim de habilitação técnica, o critério de análise por ordem de apresentação da documentação é plenamente compatível com o modelo de credenciamento.

6.2 Os pedidos de credenciamento serão recebidos pela Comissão de Avaliação do Credenciamento, da Secretaria da Saúde e, analisados em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

6.3 A análise da documentação se dará na ordem cronológica de envio da documentação pelo portal eletrônico, o qual será recepcionado e aberto a partir de um processo administrativo pelo sistema URBEM com número e ano do processo. Tal forma de processamento favorece a celeridade na habilitação de interessados, permitindo que aqueles que apresentarem a documentação em conformidade sejam imediatamente credenciados e aptos a iniciar os serviços.

6.4 Na hipótese de ausência de documento de habilitação cuja apresentação fosse obrigatória no momento da inscrição, mediante envio pelo portal eletrônico, não será admitida a juntada posterior de documento novo na fase recursal, quando este se destinar a suprir requisito de habilitação não comprovado oportunamente.

6.5 Ressalva-se a possibilidade de realização de diligência ou apresentação de documentação destinada a esclarecer, complementar ou atualizar informações relativas a documentos já apresentados, bem como para comprovar condição preexistente à data da inscrição, nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 A fase recursal não poderá ser utilizada como oportunidade para apresentação originária de documentação obrigatória que deveria ter acompanhado o pedido de inscrição, observados os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e julgamento objetivo.

6.7 A solução será parcelada mediante a possibilidade de distribuição proporcional da demanda entre as empresas credenciadas e habilitadas, caso haja mais de uma contratada apta à prestação dos serviços, observados os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

6.8 O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e nos seus anexos.

6.9 Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e nos seus anexos.

6.10 Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.

6.11 A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

6.12 A Comissão de Avaliação se reserva ao direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa jurídica que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital; bem como do interessado que não tenha a unidade de saúde aprovada pela vistoria técnica da Secretaria de Saúde, se houver.

6.13 O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido será publicado no Diário Oficial do Município.

6.14 Da decisão de indeferimento do credenciamento, proferida pela Comissão de Avaliação, caberá recurso dirigido à referida Comissão, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município da relação das pessoas jurídicas que obtiveram o deferimento do pedido de credenciamento.

6.15 Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou depois de julgados estes, será publicada no Diário Oficial do Município a confirmação da relação das pessoas jurídicas credenciadas, acrescida dos nomes das que tiveram o seu recurso deferido, e a homologação do credenciamento.

6.16 Compete a Secretaria da Saúde, homologar o credenciamento.

6.17 O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á ao exclusivo critério da Secretaria da Saúde, de acordo com as necessidades do SUS, reservando-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada de acordo com os parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e pela Secretaria Municipal de Saúde e com a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.18 O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7. DOCUMENTAÇÃO

7.1 Para a inscrição online são necessários os seguintes documentos a serem anexados,

digitalmente, em cada campo de referido documento, em PDF:

7.1.1 Documentação relativa à habilitação de Pessoa Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a1) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n° 6.404/76 ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

a3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa.

7.1.2 Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida ativa da União e INSS), Estadual e Municipal da sede da licitante;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.

7.1.3 Comprovação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes de serviços, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão dos participantes para a prestação dos serviços pertinentes ao objeto deste Credenciamento, sem quaisquer restrições;

b) Alvará de Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado onde a empresa está instalada, devidamente válido na forma da legislação vigente;

c) Comprovante de registro da pessoa jurídica junto ao respectivo Conselho de Classe, expedido

pelo Conselho da região do seu domicílio, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos, devidamente válido na forma da legislação vigente;

d) Comprovante de registro da pessoa jurídica e do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), junto ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES/SUS/MS/DATASUS, devidamente válido na forma da legislação vigente;

e) Certidão de regularidade profissional do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico;

f) Certificado comprobatório de participação em Programa de Monitoramento de Qualidade Externo (Ensaio de Proficiência), devidamente válido na forma da legislação vigente;

g) Documentos comprobatórios da existência de Controle Interno de Qualidade (CIQ), revestidos das formalidades legais.

7.1.4 Outros documentos:

a) Alvará de funcionamento;

7.1.5 Todos os interessados deverão apresentar as seguintes declarações em papel timbrado do prestador:

a) Formulário para pedido de Credenciamento;
b) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;
c) Declaração de cumprimento das condições de habilitação / concordância com edital;
d) Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Julgados eventuais recursos administrativos, ou não tendo havido sua interposição, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do referido credenciamento através de publicação no Diário Oficial do Município.

9. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.1 Homologado o credenciamento pela autoridade competente, a Secretaria de Saúde do Município de Alagoinhas, poderá firmar contrato específico com os credenciados, na forma deste Edital e Anexos, visando a execução do objeto deste ato convocatório.

9.2 O prazo máximo para a assinatura de cada Contrato é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação do interessado, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado dirigido à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal da Saúde.

9.3 O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério de ambas as partes, até o limite da permissibilidade conferida, na forma do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133 de 2021.

9.4 A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

9.5 As demais disposições estão previstas na minuta do contrato deste Edital, do qual é parte integrante, independentemente de transcrição.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato:

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação, quando convocado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução dos serviços objeto do credenciamento ou do contrato sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 do Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 do edital, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

10.6 A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos

10.7 A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 do edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 do edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

10.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) do edital será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

10.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) do edital.

10.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11 A aplicação das sanções previstas no item 10.2 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

10.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado publicado no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos participantes do credenciamento.

11.2 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, e se já tiver sido credenciado, a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3 Poderão ser admitidos erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público.

11.4 É facultado a Comissão do credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.5 Os proponentes instados a prestar esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo

determinado pela Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

11.6 A contratação dos serviços dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde se dará nos termos da Minuta do Contrato (**Anexo VII**), conforme a capacidade instalada, os serviços oferecidos e avaliados pela Comissão, a necessidade da Secretaria de Saúde do município e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.7 A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas quantidade viável para atender a demanda do Município de Alagoinhas e municípios pactuados.

11.8 Os prestadores de serviços contratualizados terão um prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato para afixar placa em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, conforme padronização do Ministério da Saúde (**Anexo VIII**), informando a gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

11.9 A SESAU poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

11.10 A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

11.11 Os casos omissos serão decididos através do parecer da Comissão do credenciamento e homologados pela Secretária de Saúde.

11.12 São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço e telefone, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

11.13 Fica designado o foro da Cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. ANEXOS DO EDITAL

12.1 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Ficha de Programação Físico-Orçamentária – FPO;

Anexo II - Formulário para pedido de credenciamento;

Anexo III - Dados para assinatura do contrato;

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

Anexo V – Declaração de cumprimento das condições de habilitação / concordância com edital;

Anexo VI – Declaração de que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

Anexo VII - Minuta do Contrato;

Anexo VIII - Modelo Placa Identificação SUS.

Alagoinhas, 12 de Novembro de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SILVA
Secretário Municipal da Saúde

ANEXO I

FICHA DE PROGRAMAÇÃO FÍSICO-ORÇAMENTÁRIA - FPO

ANÁLISES CITOLÓGICAS

ITEM	UF	CÓDIGO SIGTAP / DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
		LOTE ÚNICO			
1	SERV	02.03.01.001-9 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	294	R$ 13,72	R$ 4.033,68
2	SERV	02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	8.194	R$ 14,37	R$ 117.747,78
TOTAL ESTIMADO ANUAL				**R$ 121.781,46**	

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Alagoinhas, xxxx de xxxx de 2026

À

Prefeitura Municipal de Alagoinhas - Bahia

At.: Comissão de Contratação

Credenciamento nº 007/2026.

1. Instituição:

2. CNPJ:

3. Endereço completo:

4. Nome do responsável:

4.1. Indicar sua posição na instituição:

[] Representante legal

[] Sócio administrador

[] Proprietário (firma individual)

[] Presidente

[] Outro: _____

1. Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) – ANÁLISES CITOLÓGICAS, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**,** conforme exigências previstas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.**

2. Sub-Grupo (s) – Forma (s) de Organização - Procedimento (s):

2.1. Indicar a oferta proposta para procedimentos, devendo relacionar a quantidade/mês disponível, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde.

SUBGRUPO/F.O./PROCEDIMENTO TABELA UNIFICADA DO SUS (CÓDIGO)	ESPECIFICAÇAO	CAPACIDADE OPERACIONAL (Nº de procedimentos mês)

3. A instituição deverá cumprir todas as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como a legislação federal, estadual e municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde e demais normas aplicáveis.
4. Os procedimentos previstos no instrumento contratual serão, obrigatoriamente, regulados pela Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde através do Sistema de Regulação.
5. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de produção, observando o teto financeiro previsto no instrumento contratual.
6. **DECLARA QUE ACEITA**, **os valores dos procedimentos previstos neste CREDENCIAMENTO**, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos, obedecerão às determinações e orientações da direção nacional do Sistema Único de Saúde.

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo para prestação: 12 (doze) meses.

Alagoinhas/BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

Dados da empresa

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados do representante para assinatura do contrato

Nome:

Qualificação:

CPF:

RG:

Vinculo:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Alagoinhas/BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

A empresa _____**DECLARA**, em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Alagoinhas/BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO / CONCORDÂNCIA COM EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

A empresa _____**DECLARA**, para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços médicos a serem realizados.

Alagoinhas/BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INCORRE NAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

A empresa _____**DECLARA,** que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

Alagoinhas/BA, _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da instituição

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 007/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO Nº 007/2026.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Credenciamento nº 007/2026** e do Processo Administrativo nº 2558/2026, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 6.100/2024, as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de **serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) – análises citológicas, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Alagoinhas/BA**, compreendendo exclusivamente os procedimentos abaixo, conforme demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde:

Item	Código SIGTAP / Descrição	Unidade	Quantidade estimada anual	Valor unitário
1	02.03.01.001-9 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora	SERV	294	R$ 13,72
2	02.03.01.008-6 – Exame Citopatológico Cérvico-Vaginal/Microflora – Rastreamento	SERV	8.194	R$ 14,37

parágrafo primeiro. Os quantitativos são estimativos e não geram obrigação de consumo mínimo ou de execução integral, sendo devidos pagamentos apenas pelos exames efetivamente realizados, autorizados e atestados pela CONTRATANTE.

parágrafo segundo. As coletas serão realizadas por enfermeiras habilitadas das Unidades de Saúde da Família e Unidades Básicas de Saúde da rede municipal. Após a coleta, o material biológico será

acondicionado e encaminhado ao laboratório credenciado, a quem caberá o processamento, a análise técnica, a emissão dos laudos e a disponibilização dos resultados à rede municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FLUXO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados de forma contínua, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e os quantitativos autorizados, observadas as condições do Termo de Referência nº 012/2026 e do edital de credenciamento.

a) A CONTRATADA deverá receber as amostras coletadas pela rede municipal, assegurar seu adequado processamento e análise e emitir laudos claros, completos e legíveis.

b) Os resultados/laudos deverão ser emitidos e disponibilizados à rede municipal em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento das amostras pelo laboratório.

c) Resultados com alterações relevantes deverão ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, conforme as normas técnicas aplicáveis.

d) A CONTRATADA deverá manter a rastreabilidade das amostras, bem como condições adequadas de armazenamento, conservação e processamento.

e) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, total ou parcialmente, a execução contratual a terceiros sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a) disponibilizar os serviços objeto deste contrato conforme a demanda encaminhada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) manter estrutura laboratorial, equipamentos, materiais, insumos, procedimentos operacionais e profissionais qualificados suficientes à execução dos exames;

c) manter responsável técnico legalmente habilitado e conservar válidos os registros, licenças e autorizações exigidos para a atividade, inclusive os registros aplicáveis perante o conselho profissional competente e o CNES;

d) assegurar a qualidade, precisão, confiabilidade e segurança técnica dos exames e laudos, mantendo os controles de qualidade interno e externo aplicáveis;

e) observar integralmente as normas sanitárias e técnicas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do SUS e dos demais órgãos reguladores;

f) emitir e disponibilizar os laudos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento das amostras e comunicar imediatamente resultados com alterações relevantes;

g) manter rastreabilidade das amostras e registros suficientes para permitir a conferência e auditoria dos serviços executados;

h) proteger o sigilo das informações e os dados pessoais sensíveis das usuárias, cumprindo a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando os dados exclusivamente para execução contratual

e comunicando imediatamente à CONTRATANTE eventual incidente de segurança;

i) apresentar mensalmente relatório de produção, discriminando os exames laudados, e demais documentos e informações solicitados pela fiscalização;

j) arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo pessoal, equipamentos, materiais, insumos, tributos, encargos e despesas operacionais;

k) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

l) informar à CONTRATANTE, sem demora, alterações cadastrais, societárias, técnicas ou operacionais que possam afetar a execução do contrato;

m) responsabilizar-se civil, administrativa e tecnicamente pelos danos e prejuízos decorrentes de falhas, omissões ou execução inadequada dos serviços;

n) permitir o acesso dos agentes de fiscalização, controle e auditoria da CONTRATANTE e do SUS aos registros e documentos relacionados à execução contratual, resguardados os limites legais de acesso a dados pessoais;

o) desenvolver as atividades com eficiência, presteza, qualidade técnica e respeito às usuárias do serviço público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) encaminhar à CONTRATADA as amostras coletadas pela rede municipal, devidamente acondicionadas e identificadas, conforme os procedimentos técnicos aplicáveis;

b) fornecer as informações e orientações necessárias à execução dos serviços e informar os fluxos de encaminhamento e recebimento dos resultados;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrar ocorrências e solicitar correções quando necessário;

d) conferir os relatórios de produção, atestar os serviços efetivamente prestados e processar as faturas correspondentes;

e) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições e os prazos deste contrato;

f) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas verificadas e, quando cabível, sobre a instauração de procedimento para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor anual global estimado deste contrato é de R$ _____ (_____), calculado de acordo com os quantitativos estimados atribuídos à CONTRATADA e os valores unitários previstos na Cláusula Primeira. O valor global estimado do conjunto das contratações decorrentes do credenciamento é de R$ 121.781,46 (cento e vinte e um

mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), não representando garantia de demanda mínima ou de pagamento integral à CONTRATADA.

parágrafo primeiro. Os pagamentos serão calculados exclusivamente sobre os exames efetivamente realizados, autorizados e atestados pela CONTRATANTE, pelos valores unitários de R$ 13,72 para o código SIGTAP 02.03.01.001-9 e de R$ 14,37 para o código SIGTAP 02.03.01.008-6, respeitados os procedimentos e quantitativos efetivamente atribuídos à CONTRATADA.

parágrafo segundo. As despesas correrão à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas, conforme a seguinte classificação orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:
Projeto/Atividade: 2022
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fontes de Recursos: 500 / 600 / 621.

Parágrafo terceiro. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado mensalmente, mediante crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto pelo setor competente da prestação dos serviços relativos ao mês faturado.

Parágrafo primeiro. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada à chefia imediata ou ao setor responsável até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, do relatório de produção dos exames laudados e dos demais documentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo segundo. O pagamento ficará condicionado à conferência da produção, à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao atesto da CONTRATANTE. Faturas ou documentos incorretos poderão ser devolvidos para regularização, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação regular, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro. A CONTRATANTE poderá glosar valores relativos a procedimentos não realizados, não autorizados, duplicados, indevidos ou não comprovados, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a vantajosidade, e formalizada a prorrogação nos autos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. A fiscalização técnica do credenciamento será exercida pela servidora Mônica Santos Moraes, e a gestão contratual pela servidora Maria Eliana Ferreira Nogueira Telles, matrícula nº 40.557, Diretora da Atenção Primária à Saúde, conforme indicado no Termo de Referência, sem prejuízo de substituição formal.

Parágrafo primeiro. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar ocorrências, verificar a conformidade dos serviços e documentos de produção, solicitar correções e encaminhar ao gestor as situações que demandem decisão superior.

Parágrafo segundo. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços, nem impede auditorias e inspeções pelos órgãos competentes do SUS.

Parágrafo terceiro. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitindo-se mensagem eletrônica que permita comprovar o envio.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE, às usuárias ou a terceiros em razão de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha técnica ou defeito na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

Parágrafo único. As partes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais e sensíveis tratados em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações deste contrato serão formalizadas por termo aditivo ou outro instrumento cabível, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, no edital de credenciamento e na regulamentação municipal aplicável, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos dela decorrentes.

Parágrafo primeiro. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos e limites legais.

Parágrafo segundo. A aplicação de sanções não afasta o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede glosas de valores referentes a serviços não executados ou indevidos, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância dos direitos da CONTRATADA, inclusive contraditório e ampla defesa quando exigíveis. A extinção não prejudicará o pagamento dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, ressalvadas glosas, compensações e responsabilidades legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação e publicação do instrumento na forma e nos prazos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas quando exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 6.100/2024, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas sanitárias e técnicas pertinentes, o edital de credenciamento, o Termo de Referência nº 012/2026 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Alagoinhas/BA para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Alagoinhas/BA, XX de XXXXX de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Anexo VIII

Modelo Placa Identificação SUS

FONTE: CARTILHA ABC DO SUS – COMUNICAÇÃO VISUAL / INSTRUÇÕES BÁSICAS.

OBSERVAÇÕES:

As entidades privadas vinculadas ao SUS devem identificar o convênio através de placa padronizada, que devem ser posicionadas em local de boa visibilidade.
Estas placas podem ser posicionadas paralela ou perpendicularmente à fachada, dependendo das características físicas do local onde serão instaladas.

